



Serviço Extrajudicial do Estado de Goiás

Serviço de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição

Rua 72 esquina com a rua 14, Qd.C-16, Lt.12/15, nº48, 4º andar,

Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, Goiânia/GO CEP: 74.810-180

Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

Rodrigo Esperança Borba, oficial registrador do Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia, Goiás, por meio do seu preposto autorizado abaixo assinado, na forma da Lei,

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula n. **112.290**, Livro 2 desta serventia, nos termos do Art. 19, § 1º da Lei 6015 de 1973, referindo-se ao **IMÓVEL**: Lote de n. 01/03-05/08-13/14, da quadra 40, situado na 5ª Avenida, com as Ruas 238, 242 e 221, no SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO, em Goiânia-GO, com área de 4.598,168m², medindo: 19,00+D=29,26m de frente para 5ª Avenida; 24,00 + 24,00 + 8,73 + 37,56 + D=28,00 + 37,56 + 30,65m de fundo, confrontando com a Rua 221 e com os lotes 11, 4, 10 e 16; 34,00m pelo lado direito, confrontando com a Rua 242; 35,80m pelo lado esquerdo, confrontando com a Rua 238; e, 7,07m pela linha de chanfrado, para a Rua 242, com a 5ª Avenida. **PROPRIETÁRIA: EXPANSÃO PATRIMONIAL LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n. 27.295.330/0001-08, com sede na Rua 242, n. 514, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO. **TÍTULO AQUISITIVO**: R-12-e-Av-14-24.042; R-10-e-Av-14-68.303; e, R-3-e-Av-5-83.780, no Livro 02, desta Serventia. Protocolo n. 288.923, em 3.6.2022. Emolumentos: R\$48,72. Taxa Judiciária: R\$17,97. Goiânia-GO, 15 de junho de 2022.

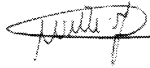
Av-1-112.290, em 15.6.2022. Protocolo n. 288.923, em 3.6.2022. **FUSÃO DE MATRÍCULAS**. Em razão de requerimento datado de 20.1.2022, da proprietária (M-112.290), procedeu-se à fusão das matrículas ns. 24.042, 68.303 e 83.780, em uma só, passando o todo assim formado a constituir o imóvel desta matrícula, ficando, por conseguinte, encerradas aquelas matrículas (registros anteriores). Apresentada certidão n. 25309/2021, emitida pela Prefeitura de Goiânia-GO, em 27.1.2022, devidamente publicada no Diário Oficial do Município eletrônico, edição n. 7729 de 28.1.2022, bem como a Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) n. SI10941968I00 emitida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil. Tudo conforme documentos arquivados digitalmente nesta serventia. Emolumentos: R\$37,71. Taxa Judiciária: R\$17,97. Goiânia-GO, 15 de junho de 2022.

Av-2-112.290, em 15.6.2022. **TRANSPORTE DE CONSTRUÇÃO**. Consoante da Av-3-22.548 e Av-1-83.780, procede-se ao transporte da construção do **lote 06**, quadra 40, Rua 221, assim descrita: **casa residencial**, contendo sala de jantar, sala de visitas, 02 quartos, banheiro, cozinha e abrigo. Sem emolumentos e taxa judiciária. Goiânia-GO, 15 de junho de 2022.

Av-3-112.290, em 15.6.2022. **TRANSPORTE DE CONSTRUÇÃO**. Consoante do M-68.303 e Av-6-68.303, procede-se ao transporte da construção do **lote 03-05-07-01/13**, quadra 40, 5ª Avenida, Ruas 242 e 238, assim descrita: Prédio Comercial, destinado a Clínica Médica composto de 04 pavimentos, sendo: subsolo, pavimento térreo, 1º pavimento, 2º pavimento e vagas descobertas para estacionamento de veículos, somando assim, uma área total construída de 4.565,89m². Sem emolumentos e taxa judiciária. Goiânia-GO, 15 de junho de 2022.

ASSINADA DIGITALMENTE EM 17 DE JUNHO DE 2022.

Emolumentos.....R\$ 55,01
Tx. Judiciária.....R\$ 17,42
Fundos + ISSQN.....R\$ 24,83
Total.....R\$ 97,26



Assinado de forma
digital por WILLIAN
JOSE
CARDOSO:3320239716
8
Dados: 2022.06.17
08:44:50 -03'00'

Selo Eletrônico: 00532206110747426800286

Consulte em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>



Lei 19.191/15, art. 15:

§ 4º Constitui **condição necessária** para os **atos de registro de imóveis** a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do **recolhimento integral das parcelas** previstas no § 1º deste artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento **lavrado em outra unidade da Federação**.

§ 5º Para o **registro na matrícula** do imóvel de ato resultante de instrumento público **lavrado fora da comarca** de sua localização, deverá haver o **prévio abono do sinal público** do signatário do instrumento por tabelionato de notas da comarca do registro, efetivado por **reconhecimento de firma**.